



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD**

**REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/CONSAD
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO- PUC-SP**

- Art. 1º -** O Conselho de Administração - CONSAD - da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, é um órgão colegiado e deliberativo superior, em assuntos econômico- financeiros, bem como em questões trabalhistas e patrimoniais ligadas à Universidade.
- Art. 2º -** Ao CONSAD cabe se pronunciar e decidir sobre as questões descritas no artigo 25 do Estatuto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- Art. 3º -** O CONSAD é composto pelos seguintes membros:
- I - Pelo Reitor (a), seu(sua) Presidente;
 - II - Por um dos Pró-Reitores da área acadêmica (da Graduação, da Pós-Graduação ou da Educação Continuada);
 - III - Pelo Pró -Reitor de Planejamento Desenvolvimento e Gestão;
 - IV - Pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
 - V - Pelos Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

Parágrafo Primeiro - São membros com direito a voto o (a) Reitor(a) e os Secretários Executivos da Fundação São Paulo. Não se admite voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do (a) Presidente, um dos membros com direito a voto conduzirá a sessão. Neste caso, aquele que conduzir a sessão terá direito apenas ao próprio voto. Nessa situação, havendo empate no julgamento da questão, a mesma deverá ser trazida na próxima sessão, em que estiverem presentes os 3 (três) membros com direito a voto, para nova apreciação e votação.

Parágrafo Terceiro - Os membros supra mencionados permanecerão no exercício desta função, enquanto durar o pressuposto de suas investiduras.

Art. 4º - O CONSAD se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, ou a qualquer tempo por convocação extraordinária, por pelo menos dois de seus membros com direito a voto.

Art. 5º - As sessões ordinárias ou extraordinárias somente se instalarão com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros com direito a voto.

PUBLICADO
em: 16 / 05 / 13
CONSAD - PUC-SP



PUC-SP

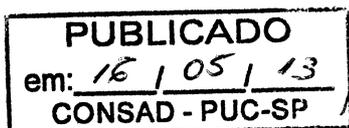
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD

Parágrafo único – Salvo em casos de urgência em que não se estabelece prazo mínimo para a realização da sessão, as convocações para as reuniões extraordinárias poderão ocorrer com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, destacando a urgência e relevância do assunto, bem como o local e hora de sua realização.

- Art. 6º** - As sessões do CONSAD serão reduzidas a termo pela Secretária Geral da Reitoria, em Ata própria, numerada, fazendo dela constar: data, hora e pauta da sessão, bem como o nome dos presentes, os assuntos nela discutidos, as manifestações ocorridas durante a sessão, o teor dos votos dos membros do Conselho e o resultado do julgamento. Os extratos da Ata serão encaminhados à Divisão de Recursos Humanos e aos demais setores da Instituição, de acordo com os assuntos ali decididos, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da respectiva sessão.
- Art. 7º** - Os expedientes deverão ser encaminhados ao CONSAD devidamente instruídos pelas Unidades Acadêmicas e Setores Técnico/Administrativos, para propiciar sua pronta apreciação e consequente julgamento.
- Art. 8º** - Poderá o (a) Presidente do CONSAD, com anuência do Conselho, constituir Comissões transitórias, destacando a relevância de um determinado assunto, a fim de subsidiar futuras decisões do Órgão.
- Art. 9º** - As decisões do CONSAD que produzam efeitos, modificando ou estabelecendo situações individuais, poderão ser objeto de Pedido de Revisão, a ser interposto pelo interessado, perante o Órgão Colegiado, uma única vez.
- Art. 10º** - Os Pedidos de Revisão serão endereçados ao (a) Presidente do CONSAD e deverão ser interpostos da data da ciência da decisão impugnada, até dois dias antes da data da próxima sessão do Conselho, sob pena de preclusão.

Parágrafo Primeiro - Para fins de contagem inicial do prazo supra cabe ao interessado tomar ciência da decisão, junto à Secretaria Geral da Reitoria, que lhe dará acesso ao extrato da Ata do CONSAD, na qual constará a decisão a ser impugnada, informando-se ainda sobre a data da próxima sessão.

Parágrafo Segundo - Os Pedidos de Revisão poderão ainda ser feitos ou acompanhados de manifestação oral do interessado ou de seu





PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD

procurador legalmente constituído, perante o CONSAD, durante até 15 (quinze) minutos, improrrogáveis, podendo os argumentos que ultrapassarem tal prazo ser juntados por petição aos autos, pelo interessado.

Parágrafo Terceiro - Para que a manifestação oral possa ocorrer caberá ao interessado informar no bojo do Pedido de Revisão apresentado ao Presidente, a sua intenção de comparecer à sessão para manifestação oral.

Art. 11 - A tempestividade do Pedido de Revisão deverá ser apreciada pelo(a) Presidente do CONSAD, que em verificando-a, remeterá as razões do Pedido ao Colegiado do Órgão, para análise de viabilidade no atendimento da Revisão.

Art. 12 - Para análise da viabilidade no atendimento da Revisão, o (a) Presidente do referido Conselho indicará um(a) Relator(a) que deverá aprofundar o estudo sobre a questão suscitada, diante dos elementos apontados pelo interessado.

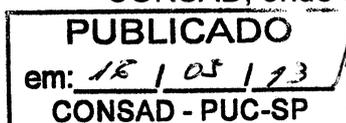
Parágrafo Único - Cabe ao Relator elaborar um arrazoado a ser apresentado em até 02 (duas) sessões subsequentes ao recebimento do processo, endereçando-o ao Conselho, expondo as razões que lhe permitem o convencimento acerca do assunto, de forma opinativa.

Art. 13 - O CONSAD deverá, na medida do possível, decidir acerca do atendimento do Pedido de Revisão, de forma fundamentada, na mesma sessão em que for relatado, salvo quando ocorra pedido de vistas, formulado por um dos Conselheiros.

Parágrafo único: O membro que requerer vistas deverá devolver os autos para julgamento na sessão seguinte ao pedido.

Art. 14 - Em havendo novos fatos ou documentos que sejam supervenientes ao Pedido de Revisão já julgado e que possam alterar a decisão do CONSAD, caberá Recurso, com efeito suspensivo, ao Grão-Chanceler, a ser interposto em até cinco dias da data da ciência da decisão atacada, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - Para fins de contagem inicial do prazo supra, cabe ao interessado tomar ciência da decisão do Pedido de Revisão, junto à Secretaria Geral da Reitoria, que lhe dará acesso ao extrato da Ata do CONSAD, onde consta o resultado do julgamento.



ant

[Handwritten signature]

act



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONSAD**

- Art. 15 -** O (A) Presidente do CONSAD receberá o Recurso interposto pelo interessado e, em atestando sua tempestividade e a ocorrência de fato ou documento novo, encaminhará o expediente, na sua integralidade, ao Grão-Chanceler da PUC-SP, para julgamento, nos termos do Art. 43, XII do Estatuto da Universidade.
- Art. 16 -** O Grão-Chanceler decidirá em sede de última instância administrativa, acerca do Recurso interposto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento devolvendo o expediente ao CONSAD, que se incumbirá de cientificar o interessado do resultado do julgamento.
- Art. 17 -** As deliberações do CONSAD relativas ao parecer prévio do orçamento anual e sobre questões patrimoniais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas à aprovação da Fundação São Paulo, antes de sua implementação, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 25 do Estatuto da Universidade.
- Art. 18 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos oficiais da Reitoria e da Fundação São Paulo.

São Paulo, 16 de maio de 2013.


Anna Maria Marques Cintra
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

